



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0882/2020

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020.

Processo nº 5084995-85.2020.4.02.5101  
ajuizado por

--	--

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à internação psiquiátrica compulsória.

### I -- RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer técnico foi considerado o documento médico mais recente acostado ao processo.
2. Segundo documento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) EAT (Evento 1, ANEXO16, Páginas 1 e 2), emitido em 29 de setembro de 2020, pela médica [REDACTED] o Autor é acompanhado pelo Setor de Psiquiatria da referida unidade, com o diagnóstico de **transtorno afetivo bipolar** de longa data. Vem apresentando visíveis sintomas mais cognitivos (esquecimento, desorientação, perda de juízo crítico, labilidade afetiva) que se sobrepõe aos sintomas de humor e tal desorganização determinou a necessidade de acolhimento neste Serviço para melhor investigação. Foi transferido para hospital clínico para realização de exames, voltando "*bem mais tranquilo*". No momento, não há indicação para internação psiquiátrica, uma vez que as eventuais desestabilizações que ainda apresenta são compatíveis com organicidade que segue sob investigação. Assim, entende-se ser possível que o Autor fique em casa, desde que sob supervisão intensiva em seu cotidiano. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID10): F31 - Transtorno afetivo bipolar.

### II -- ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. Deliberação CIB nº 1370 de 07 de julho de 2011 - Constitui o grupo de trabalho de desinstitucionalização dos pacientes internados em hospitais psiquiátricos em regime de longa permanência no estado do rio de janeiro.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. O transtorno bipolar (TB) é um dos quadros nosológicos mais consistentes ao longo da história da medicina e as formas típicas (euforia – mania, depressão) da doença são bem caracterizadas e reconhecíveis, permitindo o diagnóstico precoce e confiável<sup>1</sup>. O transtorno afetivo bipolar (TAB) é uma doença crônica que afeta cerca de 1,6% da população e representa uma das principais causas de incapacitação no mundo. Nos últimos 10 anos, tem-se demonstrado que o TAB é um transtorno heterogêneo, com uma ampla variação de sintomatologia e curso. Apesar dos avanços dos métodos de pesquisa em psiquiatria biológica e do atual conhecimento sobre os mecanismos de ação dos estabilizadores de humor, a fisiopatologia do TAB está ainda distante de ser completamente entendida<sup>2</sup>.

### DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital<sup>3</sup>. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento<sup>4</sup>. A **internação psiquiátrica compulsória** é o processo legal necessário para a institucionalização de um paciente com problemas mentais graves<sup>5</sup>.

2. A **psiquiatria** é o ramo da medicina que tem como objetivo o estudo, a prevenção e o tratamento das doenças mentais. Aspectos biológicos, psíquicos, socioculturais do ser humano – que se manifestam através do comportamento do indivíduo ou das relações interpessoais<sup>6</sup>.

<sup>1</sup> Scielo. MORENO, R.A. et al. Diagnóstico, tratamento e prevenção da mania e da hipomania no transtorno bipolar Rev. Psiqu. Clín. 32, supl 1; 39-48, 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rpc/v32s1/24411.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2020

<sup>2</sup> Scielo. Kapezinski, F. et al. Fisiopatologia do transtorno afetivo bipolar:

o que mudou nos últimos 10 anos? Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbp/v26s3/22334.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

<sup>3</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em:

<[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator?!lang=pt&mode=&tree\\_id=E02.760.400](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator?!lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400)>. Acesso em: 07 dez. 2020.

<sup>4</sup> Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977.

Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71671977000300314](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314)>. Acesso em: 07 dez. 2020.

<sup>5</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de internação psiquiátrica compulsória. Disponível em:

<[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator?!lang=pt&mode=&tree\\_id=F04.096.544.335.200](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator?!lang=pt&mode=&tree_id=F04.096.544.335.200)>. Acesso em: 07 dez. 2020.

<sup>6</sup> Universidade de São Paulo. Psiquiatria. Disponível em:

<[http://www.hc.fm.usp.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=175&catid=23](http://www.hc.fm.usp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=175&catid=23)>. Acesso em: 07 dez. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**III – CONCLUSÃO**

1. Trata-se de Autor com quadro clínico de **transtorno afetivo bipolar** (Evento 1, ANEXO16, Páginas 1 e 2), solicitando, através de seu representante legal, o fornecimento de **internação psiquiátrica compulsória** (Evento 1, INIC1, Página 10).
2. Segundo documento médico mais recente acostado ao processo (Evento 1, ANEXO16, Páginas 1 e 2), assinado pela médica assistente do Autor, é informado que “*não há indicação para internação psiquiátrica*” e que entende-se ser “*possível que o Autor fique em casa, desde que sob supervisão intensiva em seu cotidiano*”.
3. Assim, informa-se que **internação psiquiátrica compulsória não está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor - **transtorno afetivo bipolar** (Evento 1, ANEXO16, Páginas 1 e 2).
4. Quanto à disponibilização da **internação psiquiátrica** no âmbito do SUS, destaca-se que **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento em psiquiatria (por dia), tratamento em psiquiatria em hospital dia, tratamento em psiquiatria de curta permanência por dia (permanência até 90 dias) e tratamento em psiquiatria por dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.03.17.009-3, 03.03.17.010-7, 03.03.17.019-0 e 03.03.17.020-4.
5. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.
6. Cabe destacar que o Autor já se encontra em acompanhamento em um Centro de Atenção à Saúde Mental, pertencente ao SUS, a saber, o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) EAT (Evento 1, ANEXO16, Páginas 1 e 2).
7. Adicionalmente, elucida-se que em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)<sup>8</sup>, foi localizada solicitação de internação, solicitada em 14/08/2020, pela Policlínica Rodolpho Rocco, para tratamento em psiquiatria (por dia), com situação Internado (ANEXO I).

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

ALINE PEREIRA DA SILVA  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>7</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 07 dez. 2020.

<sup>8</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.net.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

